



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Resolução nº. 71, de 11 de maio de 2015

Dispõe sobre o ingresso de refugiados nos cursos de graduação da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 50ª Reunião Ordinária, após análise da documentação encaminhada

R E S O L V E

Artigo 1º - A Universidade Federal de São Carlos realizará, anualmente, seleção específica para ingresso de refugiados em seus cursos de graduação presenciais.

§ 1º - Uma vez considerado habilitado na seleção a que se refere o caput, o refugiado terá seu resultado considerado válido por 3 (três) anos consecutivos, podendo, inclusive, requerer a ocupação de vaga em cursos de graduação ofertados na modalidade presencial ou na modalidade a distância, desde que não tenha havido ingresso de candidato refugiado por meio de seleção realizada para ingresso no mesmo ano e opção de curso.

§ 2º - As condições para atendimento da demanda a que se refere o § 1º deste artigo constarão dos respectivos editais que regulamentam anualmente a seleção para ingresso nos cursos de graduação da UFSCar.

Artigo 2º - A participação na seleção específica realizada pela UFSCar será condicionada à comprovação da condição de refúgio, por meio de atestado emitido pelo Comitê Nacional para os Refugiados – Conare.

Artigo 3º - Por ocasião das inscrições, o interessado deverá indicar uma única opção de curso pretendido e comprovar sua escolaridade através de documentação hábil, quando possível.

§ 1º - Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida, ao refugiado, a comprovação por outros meios de prova em direito permitidos, inclusive mediante atestado fornecido pelo Conare.

Artigo 4º - A Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar será a responsável pela elaboração do edital para regulamentar a seleção específica de Refugiados, bem como por articular sua ampla divulgação junto ao público alvo.



Artigo 5º - Os candidatos inscritos concorrerão, anualmente, a 1 (uma) única vaga em cada opção de curso de graduação presencial da UFSCar.

Artigo 6º - Os alunos ingressantes na forma desta resolução terão os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFSCar, observando-se as Normas Regimentais e Estatutárias.

Parágrafo único - Em qualquer fase do procedimento, e ainda após o efetivo ingresso, o refugiado perderá o vínculo com a UFSCar se não confirmada sua permanência legal no país.

Artigo 7º - Casos não previstos nesta resolução serão decididos diretamente pelo Conselho de Graduação da UFSCar.

Artigo. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Resolução CEPE 584, de 30/05/2008.

São Carlos, 11 de maio de 2015.

Profa. Dra. Claudia Raimundo Reyes
Presidente do Conselho de Graduação